



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIR GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 416, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO que o poder público, sensível aos anseios dos servidores públicos municipais, que necessitam de tempo suficiente para cuidar dos preparativos necessários aos festejos natalinos e de passagem de ano, no seio dos seus familiares;

CONSIDERANDO que o período natalino e de final de ano, por tradição, é comemorado, inclusive as vésperas que o antecedem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para todas as repartições públicas municipais, os dias 22 e 29 de dezembro de 2023, ressalvando-se os serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços públicos considerados essenciais e ininterruptos, considerem-se as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SESEP); Secretaria Municipal de Transporte; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Francisco de Itabapoana, RJ.

A Prefeita do Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Francisco de Itabapoana, RJ.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Francisco de Itabapoana, RJ, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV- Nº 1816 - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos

incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observando o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da

mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras.
- IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, ficando o licitante obrigado a cobri-la, sob pena de desclassificação no certame.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação. § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa,

todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, a Administração poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, desde que:

- I. a publicação do edital de licitação ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;
- II. e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Caso haja interesse em licitar ou contratar com base nas leis citadas no art. 193, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o planejamento deve começar em tempo hábil que permita a publicação do edital até 29 de dezembro de 2023.

§ 2º É vedada a publicação de novos editais ou contratações diretas com base nas leis citadas no art. 193, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 após a data prevista no art. 46, I, do presente Decreto, independentemente de quando tenha sido iniciada a fase preparatória da licitação ou contratação.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Vice-presidente

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Primeiro Secretário

FAUZI RIBEIRO CHERENE
Segundo Secretário

AROLD LEANDRO DA SILVA

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



DECRETO MUNICIPAL Nº 418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 795/2022 NO VALOR DE R\$ 605.000,00

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme preconiza o artigo 152, da Lei Municipal nº 092/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a competência da Prefeita para formalização de ato, através de portaria, quando se tratar de abertura de sindicância, processo administrativo e aplicação de penalidades, consoante artigo 128, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município (SF);

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

CONSIDERANDO que a primeira fase do processo disciplinar se desenvolve com a publicação do ato que constitui a comissão, de acordo com o artigo 155, inciso I, da Lei Municipal nº 092, de 01/08/2001.

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

RESOLVE:

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 122/2023, para apurar os fatos elencados no Processo Administrativo de nº 3779/2021 em que figura como sindicado o servidor municipal Sr. EVERTON DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1000129, cargo: Guarda Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 19 de dezembro de 2023.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Três Poderes s/n
01623783/0001-22 Exercício: 2023

PROC. Nº 5560/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Contratação de show artístico musical do grupo "Só Marrento".
EMPRESA: Bumerangue Produções e Eventos Eireli.
CNPJ: 32.136.667/0001-02
VALOR: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
QUANTIDADE: 07 (sete) shows.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

ANEXO: I

Suplementação (+) **605.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
104	04.122.0003.2008.2008	3.1.90.13.00	001 001	20.000,00
574	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	093 093	85.000,00
576	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.13.00	001 001	15.000,00
620	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.13.00	093 093	35.000,00
324	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.39.00	002 001	150.000,00
334	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.39.00	047 047	300.000,00

ANEXO: II

Anulação:

321	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 001	-150.000,00
1027	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.30.00	047 047	-300.000,00
629	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	093 093	-20.000,00
655	10.301.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	093 093	-100.000,00
657	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00		-35.000,00

001 001

Anulação (-) **-605.000,00**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 088/2023, processo administrativo nº 2723/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-8152/8157DN - 30.000 CÓPIAS- PRODUTO 100% NOVO, UNIDADE NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	200	83,34	16.668,00
16	TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-L5652DN - 12.000 CÓPIAS - PRODUTO 100% NOVO, TONER NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	650	81,00	52.650,00
21	REFIL PARA IMPRESSORAS EPSON MODELO LS55 - YELLOW 4.000 CÓPIAS - TINTA NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	80	10,80	864,00
22	REFIL PARA IMPRESSORAS EPSON MODELO LS55 - BLACK 7.000 CÓPIAS - TINTA NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	80	10,80	864,00
23	REFIL PARA IMPRESSORAS EPSON MODELO LS55 - CYAN 4.000 CÓPIAS - TINTA NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	80	10,80	864,00
24	REFIL PARA IMPRESSORAS EPSON MODELO LS55 - MAGENTA 4.000 CÓPIAS - TINTA NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO RECARREGADO, EM EMBALAGEM LACRADA.	UND	80	10,80	864,00
Total do Proponente R\$ 72.774,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 11 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

10	Marca: evolut Toner para impressoras samsung modelo scx-3405w - 1.500 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	200	61,80	12.360,00
11	Marca: evolut Toner para impressoras brother modelo hi-3140w - preto, 2.500 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	30	48,00	1.440,00
12	Marca: byqualy Toner para impressoras brother modelo hi-3140w - magenta 2.000 cópias, produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	30	48,00	1.440,00
13	Marca: byqualy Toner para impressoras brother modelo hi-3140w - cyan, 2.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	30	48,00	1.440,00
14	Marca: byqualy Toner para impressoras brother modelo hi-3140w - yellow, 2.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	30	48,00	1.440,00
15	Marca: byqualy Toner para impressoras hp laserjet m125 1.500 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	50	34,90	1.745,00
17	Unidade de imagem para impressoras brother modelo dcp-l5652dn - 40.000 cópias - produto 100% novo, unidade não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada. Marca: byqualy	UND	200	113,80	22.760,00
18	Marca: premium Toner para impressora kyocera modelo tk-3182 - 21.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	2000	87,00	174.000,00
19	Marca: premium Toner para impressora samsung modelo scx-d6555 - 25.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	500	80,90	40.450,00
20	Unidade de imagem para impressora samsung	UND	100	291,00	29.100,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 088/2023, processo administrativo nº 2723/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CPX TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 04.529.926/0001-20 Toner para impressoras brother modelo dcp-8152/8157dn - 8.000 cópias- produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada. Marca: byqualy	UND	500	36,42	18.210,00
3	Marca: byqualy Toner para impressoras samsung modelo ml-1860 - 1.500 cópias- produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	200	58,00	11.600,00
4	Marca: byqualy Toner para impressoras brother modelo hi-1112 - 3.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	600	35,90	21.540,00
5	Marca: byqualy Toner para impressoras samsung ml-2010 - 2.500 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	50	52,50	2.625,00
6	Marca: byqualy Toner para impressoras brother dcp-8065- produção mínima de 8000 cópias, não remanufaturado, em embalagem lacrada Peça Marca: byqualy	UND	200	38,90	7.780,00
7	Unidade de imagem para impressoras brother modelo hi-1112 - 12.000 cópias - produto 100% novo, unidade não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada. Marca: byqualy	UND	220	51,90	11.418,00
8	Unidade de imagem para impressoras brother modelo dcp-8065dn - 25.000 cópias - produto 100% novo, unidade não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada. Marca: byqualy	UND	80	83,60	6.688,00
9	Unidade de imagem para impressoras hp laserjet 3050 g2612a - 2.000 cópias - produto 100% novo, toner não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada.	UND	20	32,80	656,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 11 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

10	modelo scx-d6555 - 80.000 cópias- produto 100% novo, unidade não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, em embalagem lacrada. Marca: premium				
Total do Proponente R\$ 366.692,00					


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023

 A PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 092/2023**, processo administrativo nº 2722/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CPC TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 04.529.926/0001-20					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TECLADO USB COM TECLAS MULTIMÍDIAS COM 115 TECLAS ABNT2 RESISTENTE A ÁGUA 1.8M PRETO. Marca: VINIK	UND	200	23,40	4.680,00
3	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTÊNCIA: 200W REAIS, TENSÃO ENTRADA, 115V/230V, VENTILADORES: 1 COOLER 8CM EMBUTIDO, 1X 20/24 PINOS, 1X AUXILIAR ATX, 4X ALIMENTAÇÃO PERIFÉRICOS, 1X ALIMENTAÇÃO DRIV, 2X SERIAL ATA, 2X IDE, TENSÃO SAÍDA, SAÍDA +12V: 9A, SAÍDA -12V: 0,5A, SAÍDA +5V: 14A, SAÍDA +3,3V: ,6A, SAÍDA +5V VSB: 1,5A. Marca: FORTREK	UND	200	49,80	9.960,00
4	SSD 480GB FORMATO: 2,5 POL, INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) — COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S), CAPACIDADES: 480GB, NAND: TLC, 500MB/S PARA LEITURA E 450MB/S PARA GRAVAÇÃO, VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ). Marca: KINGSTON	UND	100	165,00	16.500,00
5	HD 1TB DESKTOP, INTERFACE SATA 6 GB/S, FORM FACTOR: 3.5-INCH, ROHS COMPLIANT, CACHE: 64MB, ROTAÇÃO 7200 RPM, BUFFER PARA HOST: 6 GB/S. Marca: WD	UND	20	228,35	4.567,00
6	PLACA MÃE SOCKET 1151 COM NO MÍNIMO DOIS SLOT DE MEMORIA DDR4 2666/2400/2133 COM RECURSO DE DUAL CHANNEL, PLACA DE REDE ONBOARD 10/100/1000 MBIT, 1 X SLOT PCI EXPRESS X16, 2 X SLOTS PCI EXPRESS X1, 4 X CONECTORES SATA DE 6 GB / S, 4 PORTAS USB 3.1 GEN 1, 6 PORTAS USB 2.0 / 1.1, 1 X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL ATX DE 24 PINOS, 1 X CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V DE 4 PINOS, 4 X CONECTORES SATA DE 6 GB / S, 1 X COMUNICAÇÃO DO VENTILADOR DA CPU, 1 X COMUNICAÇÃO DO VENTILADOR DO SISTEMA, 1 X COMUNICAÇÃO DO PAINEL FRONTAL, 1 X	UND	40	450,90	18.036,00


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

12	~ 50 C / ARMAZENAMENTO: -20 C ~ 60 C, TEMPERATURA NORMAL DE OPERAÇÃO 25 C 5 C, TENSÃO DE RECARGA EM FLUTUAÇÃO: 13,6 A 13,8 VDC, TERMINAL FASTON MACHO F1 4,75 MM. Marca: INTELBRAS	UND	50	257,80	12.890,00
13	SWITCH 16 PORTAS - PORTA: 16 10/100 MB/S AUTO NEGOTIATION PORTS - TIPO DE CABO: CAT 5, CAT 5E ETHERNET CABLE FOR 100 MB/S E CAT 3, 4, 5 FOR 10 MB/S - LED: POWER E LINK/ACT - TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 10/100 MB/S HALF DUPLEX E 20/200 FULL DUPLEX Marca: TP-LINK	UND	10	779,50	7.795,00
14	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT CERTIFICAÇÃO: FCC, CE, ROHS PADRÕES E PROTOCOLOS: - IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X INTERFACE: - 16 PORTAS RJ45 COM AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100/1000 MBPS (AUTO MDI / MDIX) MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M) EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M) EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M) 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, SE (MÁXIMO 100M) EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M) - 1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, SE CABLE (MAXIMUM 100M) EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M) - 1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, SE CABLE (MAXIMUM 100M) Marca: TP-LINK	UND	40	139,80	5.592,00
15	SWITCH 5 PORTAS GIGABIT PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X INTERFACE: 8x 10/100/1000MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX DESEMPENHO: CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 16 GBPS Marca: TP-LINK	UND	30	57,40	1.722,00
Total do Proponente R\$ 222.798,80					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 11 de dezembro de 2023.

 FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

7	COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO DO PAINEL FRONTAL, 1 X CONECTOR USB 3.1 GEN 1, 1 X COMUNICAÇÃO USB 2.0 / 1.1, 1 X COMUNICAÇÃO DO TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM, 1 X JUMPER CLEAR CMOS, 1 X PORTA DE TECLADO / MOUSE PS/2, 3 X ÁUDIO JACKS. Marca: GIGABYTE	UND	40	1.845,50	73.820,00
8	PROCESSADOR LGA 1151 BOX COM COOLER ORIGINAL DO FABRICANTE, TDP 95W, 8 NÚCLEOS, 8 THREADS, CLOCK 4.9 GHZ, 12MB CACHE L3, COM VIDEO. Marca: INTEL	UND	40	114,32	4.572,80
9	MEMORIA DDR4 DESKTOP, CAPACIDADE 8 GB (1X 8GB), FREQUÊNCIA 2666 MHZ, LATÊNCIA: CL 16-8-18, TENSÃO 1.2V, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ° C A 85 ° C, COMPATÍVEL COM ROHS, Marca: KINGSTON	UND	50	635,80	31.790,00
10	CABO DE REDE CAP 5E COM CONDUTOR DE COBRE NÚ COM DIÂMETRO NOMINAL DE 24AWG, ISOLAMENTO POLIOLEFINA COM DIÂMETRO NOMINAL 0.9MM, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: 10000 MO.KM, QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES 24 AWG, NÃO BLINDADO (U/UTP), CAPA CONSTITUÍDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA DIÂMETRO NOMINAL: 4,8 MM. CAIXA COM 305 METROS. Marca: SOHOPLUS	UND	2000	2,75	5.500,00
11	CONECTOR DE REDE RJ 45 SE U/UTP (CAT5E) CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA, VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 MICRÔMETROS DE NÍQUEL E 1,27 MICRÔMETROS DE OURO, COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE MONTAGEM T568A E T568B, CONTATOS ADEQUADOS PARA CONDUTORES SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS, PRODUTO QUE ATENDA POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE (ROHS). CÓDIGO DE CORES PAR 1 AZUL / AZUL CLARO PAR 2 LARANJA / BRANCO PAR 3 VERDE / VERDE CLARO PAR 4 MARROM / MARROM CLARO. Marca: SOHOPLUS	UND	200	126,87	25.374,00


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023

 A PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 092/2023**, processo administrativo nº 2722/2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

FALCON PARENTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.524.172/0001-25					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MOUSE ÓPTICO USB PRETO PADRÃO PRETO COM CABO DE NO MÍNIMO 1.5M, SCROOL E CONTROLE DE VELOCIDADE. Marca: GO TECH	UND	200	7,00	1.400,00
Total do Proponente R\$ 1.400,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 11 de dezembro de 2023.

 FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5239/2023
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
OBJETO: Aquisição de material de construção

O município de São Francisco de Itabapoana por seu pregoeiro torna público a REVOGAÇÃO da licitação epigrafada, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, por motivo de interesse público, considerando a divergência na especificação do objeto.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro